



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3452-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

“LEI Nº 2.550”

DATA: 02 de março de 2017.

SÚMULA: Cria o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI e a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, em consonância com a Lei Municipal nº 1.654, de 19 de junho de 2006, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Nova Esperança.

Art. 2º- O Fundo Municipal será gerenciado pelo órgão gestor da Política Municipal dos Direitos do Idoso ao qual se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, cabendo ao colegiado a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e atividades voltados à pessoa idosa.

Art. 3º- Constituirão fontes de recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I- as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3452-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II- as transferências do Município;

III- as resultantes de doações do Setor Privado, por pessoas físicas ou jurídicas;

IV- rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V- As advindas de acordos e parcerias voluntárias conforme legislação vigente;

VI- as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/03;

VII- outras.

§ 1º- Será aberta conta básica específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, semestralmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicada na imprensa oficial e dada ampla divulgação, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI.

§ 2º- A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observado os padrões e normas estabelecidas nas legislações pertinentes.

Art. 4º- Ao gestor do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso- FMDI, após aprovação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, compete:

I- estabelecer política de aplicação dos recursos;

II- submeter ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III- assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV- outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 5º- Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI serão aplicados:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços que visem promover a autonomia, integração e participação efetiva do idoso na sociedade, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não-governamentais;

II - aquisição de materiais permanentes e de consumo, bem como outros insumos necessários ao funcionamento de programas sociais executados pelas entidades públicas que prestam atendimento ao idoso;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3452-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

III - construção, ampliação, reforma, aquisição ou locação de imóveis destinados à prestação de serviços aos idosos;

IV - desenvolvimento de fóruns, pesquisas e estudos sobre temas atinentes ao idoso, destinados a subsidiar a formulação de diretrizes vinculadas à Política Municipal do Idoso;

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos que atuam nos planos, programas e projetos voltados para os idosos;

§ 1º - Farão jus à utilização de recursos do FMDI as entidades não governamentais sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública do município, cadastradas e credenciadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

§ 2º - O acesso aos recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, pelas Entidades mencionadas no § 1º deste artigo, será por meio de convênio ou termos congêneres firmados com o órgão gestor da política Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 6º - Na extinção do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, o saldo da conta bancária específica mencionada no §1º do Art. 3º desta Lei, passará a integrar o Caixa Geral do município.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, estabelecerá as normas referentes a organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 8º - Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e sua organização, funcionamento e ocorrência deverão ser especificados em regimento próprio, a ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 1º - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ocorrerá a cada 02 (dois) anos por convocação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das Conferências Nacional e Estadual, onde deverão ser analisados:

I - a eleição dos membros componentes do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

II - as políticas públicas a serem desenvolvidas pelo Poder Público e pela sociedade em geral para os 02 (dois) anos seguintes ao ano em que foi realizada a conferência;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3452-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

III - temas de relevante valor para a segurança dos direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º - A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será divulgada através dos meios de comunicação local.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá assegurar recursos financeiros e suporte técnico administrativo para realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 9º - O Art. 8º da Lei nº 1.654, de 19 de Junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º**- O Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário serão eleitos dentre os membros do Conselho, na primeira reunião, e pela maioria qualificada de seus membros.”

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03), DO ANO DOIS MIL E DEZESSETE (2017).

MOACIR OLIVATTI

-Prefeito Municipal-